

COMISSÃO ESPECIAL – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 330/2012

DESPACHO

Considerando a publicação do Decreto Municipal n. 16.567, de 6 de março de 2026, que determinou a instauração de procedimento administrativo preliminar destinado à apuração de eventuais irregularidades na execução do Contrato de Concessão n. 330/2012, referente à operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano, bem como instituiu Comissão Especial para condução dos trabalhos de instrução do referido procedimento;

Considerando que a instauração do procedimento administrativo decorre do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular n. 0866877-02.2025.8.12.0001, a qual determinou ao Município a adoção de providências administrativas destinadas à análise da execução do contrato de concessão e à eventual verificação da necessidade de intervenção no serviço público concedido;

Considerando a necessidade de organização e estruturação dos trabalhos da Comissão Especial, de modo a assegurar a adequada instrução do procedimento administrativo, com observância dos princípios da legalidade, da transparência, do contraditório, da ampla defesa e da participação social;

Considerando, ainda, que a adequada análise da execução do contrato de concessão demanda a obtenção de informações técnicas especializadas acerca da prestação do serviço público delegado e da fiscalização contratual exercida pelas agências reguladoras municipais;

DETERMINA-SE:

1. Seja formalmente organizado o presente procedimento administrativo no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, destinado à apuração da execução do Contrato de Concessão n. 330/2012.

2. Seja anexado aos autos o fluxograma das etapas do procedimento administrativo (anexo I) e o calendário processual preliminar aprovado pela Comissão Especial (anexo II), destinados a orientar o desenvolvimento das atividades instrutórias no prazo inicial de 60 (sessenta) dias previsto no Decreto Municipal n. 16.567/2026.

3. Sejam expedidas comunicações à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGEREG e à Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, solicitando a apresentação de relatório técnico circunstanciado acerca da execução do contrato de concessão, incluindo histórico de fiscalização, eventuais irregularidades identificadas e demais informações técnicas relevantes.

4. Registre-se que, no âmbito da elaboração dos referidos relatórios técnicos, caso as agências reguladoras identifiquem irregularidades ainda não submetidas à fase de contraditório e ampla defesa em processos administrativos regulatórios, poderão promover a notificação da concessionária Consórcio Guaicurus para manifestação, encaminhando posteriormente os elementos produzidos à Comissão Especial.

5. Após o recebimento das manifestações técnicas das agências reguladoras, os autos deverão retornar à Comissão Especial para análise e eventual adoção das etapas subsequentes do procedimento, incluindo consolidação das informações, abertura de contraditório no âmbito do presente processo administrativo e realização de mecanismos de participação social.

6. Determina-se, ainda, que o presente procedimento administrativo observe diretrizes de publicidade e transparência, assegurando-se o registro e a disponibilização dos atos praticados no processo administrativo correspondente, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Registre-se, por fim, que os trabalhos da Comissão Especial possuem natureza instrutória e técnica, destinados à adequada apuração da execução do contrato

de concessão e à reunião de elementos suficientes para subsidiar eventual decisão administrativa do Poder Concedente, podendo resultar, conforme o caso, na conclusão pela regularidade da execução contratual, na recomendação de adoção de medidas corretivas ou na sugestão de instauração de procedimento destinado à intervenção na concessão do serviço público, observados sempre os princípios da legalidade, da transparência e do interesse público.

Cumpra-se.

CECILIA SAAD CRUZ
RIZKALLAH:90003160
149

Assinado de forma digital por
CECILIA SAAD CRUZ
RIZKALLAH:90003160149
Dados: 2026.03.18 16:55:30 -04'00'

Presidente da Comissão Especial

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Decreto Municipal n. 16.567/2026, instaurou procedimento administrativo preliminar destinado à apuração de eventual descumprimento contratual pela concessionária, com a finalidade de subsidiar a análise quanto à possível decretação de intervenção na concessão. Para tanto, a Comissão Especial instituída pelo referido ato normativo adotará o fluxo procedimental estruturado nas etapas a seguir descritas.

ETAPA 1 – ORGANIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Responsável: Comissão Especial.

Atos:

- registro do processo administrativo no SEI;
- despacho inicial organizando o procedimento;
- definição das fases de instrução; e
- determinação de publicidade e transparência do processo.

Objetivo: estruturar formalmente a instrução administrativa.

ETAPA 2 – INSTRUÇÃO TÉCNICA REGULATÓRIA

Responsáveis: AGEREG e AGETRAN.

Atos:

Elaboração de relatórios técnicos circunstanciados contendo, entre outros elementos:

- avaliação da execução do contrato;
- histórico de fiscalização;
- sanções eventualmente aplicadas;
- cumprimento das obrigações contratuais; e
- qualidade da prestação do serviço.

Esses relatórios constituirão a base técnica inicial do procedimento administrativo.

ETAPA 3 – EVENTUAL NOTIFICAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Responsáveis: AGEREG e AGETRAN.

Hipótese de atuação: no âmbito da elaboração dos relatórios técnicos solicitados pela Comissão Especial, as agências reguladoras deverão avaliar se as irregularidades eventualmente identificadas já foram objeto de processo administrativo próprio com observância do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma:

I – Irregularidades sem contraditório prévio

Caso sejam identificadas irregularidades ainda não submetidas à fase de ampla defesa e contraditório em processo administrativo regulatório, a agência deverá:

- notificar o Consórcio Guaicurus;
- conceder prazo para manifestação; e
- analisar a defesa apresentada.

Após essa fase, deverá ser elaborado relatório técnico circunstanciado e encaminhado à Comissão Especial.

II – Irregularidades já submetidas ao contraditório

Caso as irregularidades identificadas já tenham sido objeto de processo administrativo regulatório, no qual tenha sido assegurada à concessionária a ampla defesa e o contraditório, a agência poderá:

- consolidar as informações existentes; e
- encaminhar manifestação técnica diretamente à Comissão Especial, acompanhada dos documentos e decisões administrativas pertinentes.

Finalidade da etapa: garantir que as irregularidades eventualmente encaminhadas à Comissão Especial estejam adequadamente instruídas sob o ponto de vista técnico-regulatório, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo.

ETAPA 4 – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Responsável: Comissão Especial.

Atividades

Após o recebimento das manifestações das agências reguladoras, a comissão deverá:

- analisar os relatórios técnicos apresentados;
- examinar os processos administrativos regulatórios existentes;
- avaliar as manifestações da concessionária; e
- identificar as principais questões relacionadas à execução do contrato.

Diligências complementares

Se necessário, a comissão poderá:

- requisitar documentos adicionais;
- solicitar esclarecimentos às agências reguladoras;
- solicitar informações à concessionária; e
- realizar reuniões técnicas ou oitivas.

ETAPA 5 – CONTRADITÓRIO ADMINISTRATIVO PERANTE A COMISSÃO

Responsável: Comissão Especial.

Antes da elaboração de qualquer relatório preliminar ou da realização de audiência pública, deverá ser assegurado momento formal de contraditório e ampla defesa à concessionária no âmbito do procedimento administrativo conduzido pela comissão.

Atos:

- notificação do Consórcio Guaicurus;
- disponibilização dos elementos constantes do procedimento; e
- concessão de prazo para manifestação escrita.

Finalidade: permitir que a concessionária se manifeste sobre os relatórios técnicos das agências reguladoras e os elementos já constantes do processo administrativo. Essa etapa garante o devido processo administrativo antes da abertura do debate público.

ETAPA 6 – PARTICIPAÇÃO POPULAR

Responsável: Comissão Especial.

Após o contraditório inicial, a comissão poderá promover instrumentos de participação social, tais como:

- a) audiência pública, com a apresentação dos elementos técnicos levantados, a exposição das manifestações da concessionária e a participação da sociedade civil; e
- b) consulta pública, com o recebimento de manifestações escritas da sociedade e a possibilidade de contribuições técnicas ou institucionais.

ETAPA 7 – RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

Após a conclusão da fase de participação social, a Comissão Especial deverá elaborar relatório conclusivo, contendo, especialmente:

- a) diagnóstico da execução do contrato (avaliação da prestação do serviço e a análise das obrigações contratuais);
- b) irregularidades identificadas (descumprimentos contratuais; falhas na prestação do serviço; eventuais questões econômico-financeiras); e
- c) conclusões da comissão.

O relatório poderá sugerir, conforme o caso: a manutenção da concessão, a determinação de medidas corretivas ou a instauração de processo de intervenção na concessão.

Finalidade: o relatório da comissão subsidiará decisão do Poder Concedente acerca da necessidade e da proporcionalidade de eventual intervenção na concessão do serviço público.

CALENDÁRIO PROCESSUAL PRELIMINAR

Nos termos do Decreto Municipal n. 16.567/2026, que instituiu comissão especial para apuração de eventuais irregularidades na execução do contrato de concessão do sistema municipal de transporte coletivo, estabelece-se o seguinte calendário processual preliminar, destinado a orientar a condução das atividades instrutórias no prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

O cronograma abaixo poderá ser ajustado pela Comissão Especial, mediante decisão fundamentada, caso se verifique a necessidade de prorrogação de prazos ou realização de diligências adicionais.

Etapa 1: organização do procedimento administrativo.

Período estimado: 9 a 16 de março de 2026.

Atividades:

- despacho inicial da comissão;
- organização do processo administrativo no SEI;
- definição das fases do procedimento; e
- expedição de comunicações à AGEREG e à AGETTRAN.

Etapas 2 e 3: instrução técnica regulatória.

Período estimado: 17 de março a 3 de abril de 2026.

Atividades:

- elaboração de relatórios técnicos pelas agências reguladoras; e
- encaminhamento das informações à Comissão Especial.

Etapa 4: consolidação e análise das informações.

Período estimado: 6 a 8 de abril de 2026

Atividades:

- análise dos relatórios técnicos das agências;
- exame de processos administrativos regulatórios existentes;
- avaliação das manifestações da concessionária; e
- eventual solicitação de diligências complementares.

Etapa 5: contraditório administrativo perante a Comissão.

Período estimado: 9 a 17 de abril de 2026.

Atividades

- notificação formal do Consórcio Guaicurus;
- disponibilização dos elementos constantes do procedimento; e
- apresentação de manifestação escrita pela concessionária.

Etapa 6: participação popular.

Período estimado: 20 a 24 de abril de 2026.

Atividades:

- realização de audiência pública;
- abertura de consulta pública para recebimento de manifestações da sociedade; e
- registro das contribuições apresentadas.

Etapa 7: elaboração do relatório final da Comissão.

Período estimado: 27 de abril a 7 de maio.

Atividades:

- análise das manifestações apresentadas;
- consolidação das informações constantes do procedimento; e
- elaboração do relatório conclusivo da Comissão Especial.

- Previsão de prorrogação de prazos
- Caso se verifique a necessidade de realização de diligências adicionais, obtenção de informações complementares ou ampliação dos prazos destinados ao contraditório ou à participação popular, a Comissão Especial poderá deliberar pela prorrogação motivada das etapas do procedimento, mediante decisão fundamentada registrada nos autos do processo administrativo.

Processo nº 034514/2026-14

COMISSÃO ESPECIAL – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 330/2012

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG

Assunto: Solicitação de relatório técnico – execução do Contrato de Concessão n. 330/2012.

Senhor(a) Diretor(a)-Presidente,

A Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal n. 16.567/2026, responsável pela instrução de procedimento administrativo preliminar destinado à apuração de eventuais irregularidades na execução do Contrato de Concessão n. 330/2012, vem, respeitosamente, solicitar a colaboração dessa Agência Reguladora para a adequada instrução do referido procedimento.

Nesse sentido, solicita-se a elaboração e encaminhamento de relatório técnico circunstanciado, contendo, na medida do possível, as seguintes informações:

-) histórico das atividades de fiscalização relacionadas à execução do contrato de concessão;
-) avaliação técnica acerca da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano;
-) eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados;
-) autos de infração, sanções administrativas ou demais medidas regulatórias eventualmente aplicadas à concessionária;
-) informações disponíveis acerca da situação econômico-financeira da concessão; e
-) outras informações técnicas que essa Agência entenda relevantes para a adequada análise da execução do contrato.

Por oportuno, destaca-se que a decisão judicial que fundamentou a instauração do presente procedimento administrativo consignou a necessidade de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária, especialmente no que se refere, entre outros aspectos, aos seguintes pontos:

- i) cumprimento dos horários das viagens (pontualidade);
- ii) observância da cláusula de renovação da frota, incluindo as condições gerais dos veículos, a idade máxima permitida, bem como os procedimentos adotados para manutenção preventiva e corretiva e as condições de segurança dos passageiros;
- iii) condições de acessibilidade da frota, notadamente quanto à disponibilidade e ao funcionamento de elevadores para cadeirantes e rampas de acesso;
- iv) existência e disponibilidade de frota reserva;
- v) tempo de espera dos usuários nos pontos de parada;
- vi) correspondência entre o número de viagens efetivamente realizadas e aquele previsto contratualmente; e
- vii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela concessionária no âmbito do contrato de concessão.

O relatório poderá ser encaminhado a esta Comissão até o dia **3 de abril de 2026**, por meio do processo administrativo em tramitação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Caso se verifique a necessidade de prorrogação do prazo acima indicado, solicita-se que o pedido seja formalmente encaminhado a esta Comissão Especial antes do seu término, acompanhado da respectiva justificativa, a fim de possibilitar a adequada avaliação e deliberação quanto à extensão do prazo.

A colaboração dessa Agência é fundamental para assegurar que o presente procedimento administrativo seja instruído com base em elementos técnicos consistentes, permitindo a adequada avaliação da execução da concessão e a eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de elevada consideração.

Cecília Saad Cruz Rizkallah
Presidente da Comissão Especial



Documento autenticado eletronicamente por **Cecilia Saad Cruz Rizkallah, Procuradora-Geral**, em 18/03/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1132931** e o código CRC **4C790800**.

Processo nº 034514/2026-14

COMISSÃO ESPECIAL – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 330/2012

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETTRAN

Assunto: Solicitação de relatório técnico – execução do Contrato de Concessão n. 330/2012.

Senhor(a) Diretor(a)-Presidente,

A Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal n. 16.567/2026, responsável pela instrução de procedimento administrativo preliminar destinado à apuração de eventuais irregularidades na execução do Contrato de Concessão n. 330/2012, vem, respeitosamente, solicitar a colaboração dessa Agência para a adequada instrução do referido procedimento.

Nesse sentido, solicita-se a elaboração e encaminhamento de relatório técnico circunstanciado, contendo, na medida do possível, as seguintes informações:

-) histórico das atividades de fiscalização relacionadas à operação do sistema municipal de transporte coletivo urbano;
-) avaliação técnica acerca da regularidade da prestação do serviço, especialmente quanto ao cumprimento de itinerários, horários e frequência das viagens;
-) informações relativas ao cumprimento da programação operacional do sistema de transporte coletivo urbano;
-) eventuais irregularidades operacionais identificadas na prestação do serviço;
-) registros de autuações, notificações ou outras medidas administrativas eventualmente adotadas em face da concessionária; e
-) outras informações técnicas que essa Agência entenda relevantes para a adequada análise da execução do contrato.

Por oportuno, destaca-se que a decisão judicial que fundamentou a instauração do presente procedimento administrativo consignou a necessidade de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária, especialmente no que se refere, entre outros aspectos, aos seguintes pontos:

- i) cumprimento dos horários das viagens (pontualidade);
- ii) observância da cláusula de renovação da frota, incluindo as condições gerais dos veículos, a idade máxima permitida, bem como os procedimentos adotados para manutenção preventiva e corretiva e as condições de segurança dos passageiros;
- iii) condições de acessibilidade da frota, notadamente quanto à disponibilidade e ao funcionamento de elevadores para cadeirantes e rampas de acesso;
- iv) existência e disponibilidade de frota reserva;
- v) tempo de espera dos usuários nos pontos de parada;
- vi) correspondência entre o número de viagens efetivamente realizadas e aquele previsto contratualmente; e
- vii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela concessionária no âmbito do contrato de concessão.

O relatório poderá ser encaminhado a esta Comissão até o dia **3 de abril de 2026**, por meio do processo administrativo em tramitação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Caso se verifique a necessidade de prorrogação do prazo acima indicado, solicita-se que o pedido seja formalmente encaminhado a esta Comissão Especial antes do seu término, acompanhado da respectiva justificativa, a fim de possibilitar a adequada avaliação e deliberação quanto à extensão do prazo.

A colaboração dessa Agência é fundamental para assegurar que o presente procedimento administrativo seja instruído com base em elementos técnicos consistentes, permitindo a adequada avaliação da execução da concessão e a eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de elevada consideração.

Cecília Saad Cruz Rizkallah
Presidente da Comissão Especial





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **1132936** e o código CRC **288FBE8E**.

Processo nº 034514/2026-14

COMISSÃO ESPECIAL – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 330/2012

DESPACHO

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na execução do Contrato de Concessão n. 330/2012, referente à operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano;

Considerando que a instauração do referido procedimento decorre do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular n. 0866877-02.2025.8.12.0001;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, publicidade e possibilidade de acompanhamento do procedimento administrativo pela sociedade civil;

Considerando, ainda, os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, bem como as disposições da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

DETERMINA-SE:

1. Seja assegurada a publicidade do presente procedimento administrativo, permitindo-se o acompanhamento de seus atos pela sociedade, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso previstas na legislação aplicável.

2. Que os documentos e atos praticados no âmbito deste procedimento administrativo sejam regularmente registrados e disponibilizados no processo correspondente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

3. Que seja dada ampla divulgação institucional acerca da existência do presente procedimento administrativo, bem como dos meios pelos quais os interessados poderão acompanhar sua tramitação ou solicitar acesso aos documentos dele constantes.

4. Para fins de transparência e acesso à informação, informe-se que o acompanhamento do procedimento poderá ser realizado mediante:

- 1) consulta ao processo administrativo em tramitação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observadas as regras de acesso público aplicáveis;
- 2) solicitação de acesso à informação por meio dos canais institucionais da Prefeitura Municipal de Campo Grande, especialmente através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; e
- 3) requerimento administrativo dirigido à Comissão Especial no âmbito do processo correspondente.

Caso sejam realizadas audiências públicas ou outros mecanismos de participação social no âmbito deste procedimento, deverá ser dada prévia divulgação institucional dos respectivos atos, inclusive quanto às datas, horários e formas de participação.

Cumpra-se.

Cecília Saad Cruz Rizkallah
Presidente da Comissão Especial



Documento autenticado eletronicamente por **Cecilia Saad Cruz Rizkallah, Procuradora-Geral**, em 18/03/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132939** e o código CRC **3248BDAC**.

Processo nº 034514/2026-14

Prezado Diretor de transporte e mobilidade urbana – Henrique Matos.

Conforme solicitação da PGM, encaminha-se processo SEI nº 034514/2026-14 para providencia e resposta.



Documento autenticado eletronicamente por **Alexandre Souza Moreira, Assessor-Chefe**, em 23/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1149733** e o código CRC **2E38130C**.